EMENDA MODIFICATIVA Nº 231/2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 231/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 140/2024, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a implementação do "Projeto: "Taça Cidade Jardim de Futebol Society 2025", cujo objetivo é a realização de um campeonato de futebol Society, visando a promoção social, a socialização e formação cidadã em Parauapebas.

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL CIDADE JARDIM – IEECCJ CNPJ: 49.429.965/0001-93.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a atividades sociais, assistenciais, educacionais, esportivos para o custeio de suas atividades.

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o **INSTITUTO EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL CIDADE JARDIM – IEECCJ CNPJ: 49.429.965/0001-93,** entidade civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade esportiva e cultural, com vasta experiência na promoção de atividades voltadas ao esporte e recreação de interesse social.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas

parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **INSTITUTO EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL CIDADE JARDIM – IEECCJ,** cuja prioridade é **01/14,** no valor de **R$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos)** para fins de prestação de serviços voltados a atividades sociais, esportiva e cultural, para o custeio de suas atividades

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.

[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Elvis Silva Cruz
Vereador

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	**R$ 196.500,00**

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	08	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL			
UO	0801	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	27.811.4078.2.072	Desenvolvimento Desportivo	3.3.50.41.00	17080000	R$ 196.500,00
TOTAL					**R$ 196.500,00**